



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 80, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1958.

SÚMULA: Aprova tabela para o pagamento de subsídio e representação do Prefeito municipal de Ibaity.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º O subsídio do Prefeito Municipal de Ibaity, obedecerá a seguinte tabela:

Receita Orçamentária		Subsidio Mensal
De 1.000.000,00	2.000.000,00	5.000,00
De 2.000.000,00	4.000.000,00	7.000,00
De 4.000.000,00	6.000.000,00	8.000,00
De 6.000.000,00	8.000.000,00	9.000,00
De 8.000.000,00	10.000.000,00	10.000,00
De 10.000.000,00	12.000.000,00	11.000,00
De 12.000.000,00	14.000.000,00	12.000,00
De 14.000.000,00	16.000.000,00	13.000,00
De 16.000.000,00	18.000.000,00	14.000,00
De 18.000.000,00	20.000.000,00	15.000,00
De 20.000.000,00	22.000.000,00	16.000,00
De 22.000.000,00	24.000.000,00	17.000,00
De 24.000.000,00	26.000.000,00	18.000,00
De 26.000.000,00	28.000.000,00	19.000,00
De 28.000.000,00	30.000.000,00	20.000,00

Art. 2º O Prefeito Municipal de Ibaity, além do subsídio a que tem direito pelo artigo anterior, poderá receber mensalmente uma representação de acordo com a tabela seguinte:

Receita Orçamentária		Representação Mensal
De 1.000.000,00	2.000.000,00	600,00
De 2.000.000,00	4.000.000,00	1.100,00
De 4.000.000,00	8.000.000,00	1.600,00
De 8.000.000,00	12.000.000,00	2.100,00
De 12.000.000,00	16.000.000,00	2.600,00
De 16.000.000,00	20.000.000,00	3.100,00
De 20.000.000,00	24.000.000,00	3.600,00
De 24.000.000,00	28.000.000,00	4.100,00
De 28.000.000,00	32.000.000,00	4.600,00
De 32.000.000,00	36.000.000,00	5.100,00

Art. 3º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.959, revogando-se as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (21/11/1958).

SEBASTIÃO GOULART DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal